



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 768/2012, de 03 de abril de 2012.

Concede reposição geral aos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itati autorizado a efetuar reposição geral dos servidores consoante estabelecido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição salarial de 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento) e aumento real salarial de 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) aos servidores da Câmara, totalizando a incidência de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 (Vencimentos e vantagens fixas e 3.1.90..13.00.00.00(Obrigações Patronais)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
03 de abril de 2012.**

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, dentro dos índices estabelecidos pelo Governo federal, evitando defasagem salarial.

Itati, 03 de abril de 2012.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal